

3.7- PRINCIPAIS AÇÕES DE SUPERVISÃO, CONTROLE E CORREIÇÃO

ATIVIDADE DE CORREIÇÃO ENVOLVENDO MILITARES

Na MB, a atividade correcional é desempenhada no âmbito de todas as suas OM, uma vez que é intrínseca à profissão militar, norteadas pelos princípios constitucionais basilares da hierarquia e da disciplina.

Além da atividade correcional geral, instrumentalizada pela aplicação do processo administrativo disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM), são previstos os Conselhos de Justificação e de Disciplina, respectivamente tratados pela Lei nº 5.836/1972 e pelo Decreto nº 71.500/1972, bem como regulamentados pelas Normas Sobre Justiça e Disciplina na MB (DGPM-315).

Em síntese, o Conselho de Disciplina também se caracteriza como um processo administrativo disciplinar, todavia é destinado a julgar a capacidade dos Guardas-Marinha e das praças com estabilidade assegurada para a permanência na ativa, como também das praças reformadas ou na reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem, conforme dispõem os Art. 4.2 e 4.3 da DGPM-315.

Similarmente, o Conselho de Justificação constitui um processo administrativo de caráter disciplinar, destinado a julgar, por meio de processo especial, a capacidade do oficial das Forças Armadas para permanecer na ativa, como também a do oficial da Reserva Remunerada ou Reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se justificar, conforme dispõem os Art. 5.2 e 5.3 da DGPM-315.

No âmbito da MB, fica a cargo da DPMM o controle e a análise dos Conselhos de Justificação e Disciplina instaurados, em cumprimento ao disposto nos Art. 4.50 e 5.50 da DGPM-315. Nesse sentido, apresentam-se os números abaixo referentes aos processos instaurados em 2021:

No exercício de 2021 ocorreram as seguintes atuações correcionais:

Procedimento	Círculo	Quantidade
Conselho de justificação	Oficiais	07
Conselho de Disciplina	Praças	29

Fonte: DPMM/GCGFN. Dados computados até 31DEZ2021.

ATIVIDADE DE CORREIÇÃO ENVOLVENDO CIVIS

Na Administração Pública Federal, o processo administrativo disciplinar tem como base legal a Constituição Federal, e como principal regulamento a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus Títulos IV (do Regime Disciplinar, arts. 116 a 142) e V (do processo administrativo disciplinar, arts. 143 a 182). Contudo, no que tange ao processo administrativo disciplinar, é necessária a integração por meio de outras legislações aplicáveis, com destaque para as seguintes:

- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo);
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);



- c) Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); e
 d) Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Têm relevância para as atividades de correição o Decreto nº 5.480/05, que regulamentou o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, bem como o Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, que instituiu a sindicância patrimonial, instrumento processual que tem como escopo a apuração da eventual incompatibilidade entre o patrimônio do servidor e a renda por ele auferida.

Na MB, o processo administrativo disciplinar é regulamentado pelas Normas sobre Direitos e Deveres dos Servidores Civis da MB (DGPM-204), cabendo sublinhar a utilização do Manual da Controladoria-Geral da União (CGU).

Os dados atinentes a cada processo disciplinar são controlados pela DPCvM e registrados no Sistema CGU-PAD.

Tipo	Qtd	Número de Pessoas	Ação Executada	Recomendação	Tratamento	Conclusão	Pendente	Total
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	05	05	N/C	N/C	N/C	00	00	05
Investigação Preliminar Sumária (IPS)	00	00	00	00	00	00	00	00
Sindicância Investigativa (SINVE)	03	00	N/C	N/C	N/C	03	00	03
Sindicância Acusatória (SINAC)	03	04	N/C	N/C	N/C	01	02	03
Sindicância Patrimonial (SINPA)	00	00	00	00	00	00	00	00
Inspeção	00	00	00	00	00	00	00	00
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	00	00	N/C	N/C	N/C	00	00	00

Fonte: CGU-PAD/DPCvM. Dados computados até 31DEZ2021.